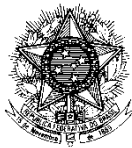


PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.006, publicada no D.O.U. de 18/8/2017, Seção 1, Pág. 20.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Presidente Antônio Carlos		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Nepomuceno, com sede no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 200902554		
PARECER CNE/CES Nº: 130/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Nepomuceno, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 17.080.078/0001-66, com sede na Rua Ceará, nº 600, 3º andar, sala 302, bairro Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

A instituição funciona na Praça Floriano Peixoto, nº 26, Centro, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais.

Em consulta realizada em 13/12/2016, o Sistema e-MEC registrou ainda as seguintes instituições em nome da mantenedora:

Código	Instituição (IES)	Organização Acadêmica	CI	IGC
15451	Faculdade de Direito de Ipatinga (FADIPA)	Faculdade	4	3
14163	Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Governador Valadares (FUNEEES G. Valadares)	Faculdade	-	2
14157	Faculdade de Educação e Estudos Sociais de Uberlândia (FUNEEES Uberlândia)	Faculdade	3	3
14029	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés (FUNEC Aimorés)	Faculdade	3	3
14204	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Arcos (FUNEEES Arcos)	Faculdade	-	3
14101	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Baependi (FUNEEES Baependi)	Faculdade	3	3
14147	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Barão de Cocais	Faculdade	3	2
14149	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Bocaiúva (FUNEEES Bocaiúva)	Faculdade	3	SC
14160	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Carmópolis (FUNEEES C. de Minas)	Faculdade	3	-
14249	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Congonhas	Faculdade	2	2
15453	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete	Faculdade	3	3
14206	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Elói Mendes (FUNEEES)	Faculdade	3	2
14162	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares (FAU G. Valadares)	Faculdade	3	2
14166	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabira (FUNEEES Itabira)	Faculdade	3	2
14243	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito	Faculdade	3	4

14263	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itajubá	Faculdade	2	2
14169	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itambacuri (FUNEEES Itambacuri)	Faculdade	3	2
14132	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itanhandu (FUNEEES Itanhandu)	Faculdade	3	2
14209	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lagoa Santa (FUNEEES)	Faculdade	3	-
14133	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lambari (FUNEEES Lambari)	Faculdade	3	3
15468	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina	Faculdade	3	2
14148	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Mariana (FUNEC Mariana)	Faculdade	3	3
14150	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros (FUNEC Montes Claros)	Faculdade	3	3
14151	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima (FUNEC Nova Lima)	Faculdade	3	3
14171	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Perdões (FUNEEES Perdões)	Faculdade	2	SC
14115	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova (FUNEEES Ponte Nova)	Faculdade	3	2
14153	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Porteirinha (FUNEEES Porteirinha)	Faculdade	3	SC
14173	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ribeirão das Neves (FUNEEES R. das Neves)	Faculdade	3	3
14155	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Sabará (FUNEEES Sabará)	Faculdade	3	2
14126	Faculdade Presidente Antônio Carlos de São Lourenço (FUNEEES São Lourenço)	Faculdade	2	2
14222	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Senhora dos Remédios (FUNEEES)	Faculdade	-	2
14156	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni (FUNEEES Teófilo Otoni)	Faculdade	4	3
15357	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá	Faculdade	3	3
14246	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba	Faculdade	3	3
14248	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberlândia	Faculdade	3	3
14130	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Várzea da Palma (FEES Várzea da Palma)	Faculdade	2	SC
14128	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Vazante (FEES Vazante)	Faculdade	3	2
15467	Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco	Faculdade	3	3
308	Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC)	Universidade	3	3

Fonte: e-MEC

A instituição foi originalmente credenciada pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, passando a fazer parte do Sistema Federal de Ensino, em decorrência da ADI nº 2.501. Não possui Índice Geral de Cursos (IGC) nem IGC Contínuo informados no Sistema e-MEC e o Conceito Institucional (CI) é igual a 3 (três), ano de referência 2013.

A instituição oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC) e das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade):

Código	Grau	Curso	Enade	CC
97000	Bacharelado	Administração	2	2
59940	Licenciatura	Pedagogia	3	3

Fonte: e-MEC

O processo de credenciamento foi inicialmente submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à avaliação *in loco* por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 5 a 9/12/2010.

A IES impugnou o relatório da comissão, que foi encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA). A CTAA reformou o parecer da comissão, alterando para 3 (três) o conceito atribuído à dimensão 9 (nove).

Com base nos resultados obtidos na avaliação *in loco*, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) decidiu pela celebração de protocolo de compromisso.

Ademais, com base no Despacho nº 161/2011-SERES/MEC, de 19/9/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 21/9/2011, que tem por fundamento a Nota Técnica nº 224/2011-CGSUP/SERES/MEC, a SERES decidiu, ainda, de forma cautelar:

- a) Suspender integralmente o ingresso de novos estudantes nos cursos da Instituição de Ensino Superior (IES) que apresentassem Conceito de Curso (CC) inferior a 3 (três);
- b) Manutenção da oferta de vagas para novos estudantes nos demais cursos da IES, tendo como base as vagas oferecidas no período referente aos 12 (doze) meses anteriores à publicação do Despacho; e
- c) Sobrestamento de todos os processos de regulação em trâmite no e-MEC da IES durante a vigência das medidas cautelares.

Em 25/11/2011, a Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) recorreu do referido Despacho solicitando *a REFORMA ou CANCELAMENTO do mesmo, permitindo que a Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Nepomuceno não fique sujeita às restrições contidas na medida cautelar em referência, quais sejam, suspensão do ingresso de novos alunos junto aos cursos já autorizados perante o MEC.*

Ainda em decorrência do Despacho da SERES, em 24/9/2012, foi inserido pela interessada no e-MEC o "termo de cumprimento das metas estabelecidas no protocolo de compromisso enviado pela IES" e, em consequência, iniciada a fase referente à reavaliação *in loco* para o credenciamento da instituição, nos termos do art. 62 do Decreto nº 5.773/2006.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o processo foi enviado ao Inep, para reavaliação, o que ocorreu no período de 17/3/2013 a 21/3/2013, e resultou no relatório nº 97.184, tendo a IES recebido Conceito Final igual a 3 (três).

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3

4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 97.184

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a análise técnica do relatório da Secretaria acerca da Instituição:

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 9 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

Em 26/03/2015 o processo foi baixado em diligência, solicitando que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores na Dimensão 6: Organização e gestão da instituição. A IES respondeu à diligência em 13/04/2015, apresentando justificativas mais cabíveis a uma impugnação do relatório de avaliação, já que contestam a relevância das fragilidades apontadas para seu credenciamento. De qualquer forma, foram apresentadas as justificativas para a sua forte dependência financeira e dos serviços prestados pela mantenedora e para a inexistência de diretório estudantil.

Foi registrado, pelo relatório de avaliação nº 97184, o atendimento da IES a todas as 24 ações previstas no Protocolo de Compromisso assinado.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Nepomuceno.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Nepomuceno, situada à Praça Floriano Peixoto, 26 - Centro, São João Nepomuceno - MG, mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Inicialmente, cabe mencionar que, com relação ao recurso interposto pela IES do Despacho nº 161/2011- SERES/MEC, uma vez que a instituição aceitou celebrar Protocolo de Compromisso com a SERES, esta relatoria entende que o recurso não se aplica.

Já com relação ao objeto destes autos, qual seja, o credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Nepomuceno para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial, considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da instituição e incorporo a este parecer o relatório da comissão de avaliação e o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Nepomuceno, com sede na Praça Floriano Peixoto, nº 26, Centro, no município de São João Nepomuceno, estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos, com sede na Rua Ceará, nº 600, 3º andar, sala nº 302, bairro Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), em 15 de março de 2017.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente